



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

PROCESSO	:	104574/2012
PRINCIPAL	:	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO ESTADUAL
DESCRIÇÃO	:	RECURSO ORDINÁRIO
RECORRENTE	:	REGIANE BERCHIELI

PREZADO SR. SECRETÁRIO,

Trata-se de análise técnica referente ao recurso ordinário interposto pela Sra. Regiane Berchieli, Secretária Adjunta e ordenadora de despesas, contra o Acórdão n. 3980/2013-TP que julgou regulares as contas anuais de gestão da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, relativas ao exercício de 2012, e determinou a restituição de R\$ 355,07 e aplicação de multa de 38 UPFs/MT à recorrente.

A pretensão recursal (fls. 1200-1215) tem por objetivo afastar a multa de 38 UPFs/MT aplicadas à recorrente pelo Acórdão n. 3980/2013-TP.

Em 23/09/2013, o recurso ordinário foi submetido ao juízo de admissibilidade do Exmo. Presidente do TCE/MT (fls. 1343-1344), sendo considerado cabível, legítimo e tempestivo. Conforme previsão contida no art. 277, §1º do Regimento Interno do TCE/MT, o processo foi sorteado eletronicamente ao Exmo. Conselheiro Valter Albano e encaminhado a esta Secretaria de Controle Externo para análise e providências.

Por intermédio de relatório técnico (fls. 1371-1384) desenvolvido pela Sra. Célia Schneider, Auditora Pública Externa, concluiu-se pelo **provimento parcial** do recurso ordinário interposto pela Sra. Regiane Berchieli, nos seguintes termos:



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

- a) pelo saneamento da irregularidade de número 8.7 (8.7.1) (HC 06), e consequentemente pelo afastamento da multa de 11 UPF;
- b) pelo saneamento da irregularidade de número 8.8 (8.8.2) (HB 05), e consequentemente pelo afastamento da multa de 11 UPF;
- c) pela manutenção dos apontamentos de números 8.5 (8.5.1) (HB 06) e 8.10 (8.10.1) (HB 04), mantendo-se à recorrente as multas de 5 UPF e 11 UPF, respectivamente; e,
- d) pela manutenção da conversão em recomendação da irregularidade de número 8.11 (8.11.1).

Diante do exposto, sugere-se, salvo melhor juízo, que o processo seja encaminhado ao Conselheiro Relator para a sequência processual.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 27 de novembro de 2014.

EDMAR CLÁUDIO MARANGON
Subsecretário de Controle Externo



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

Ex.^{mo} Conselheiro Relator,

Ratifico a sugestão técnica e encaminho o processo para as providências cabíveis.

ROBERTO CARLOS DE FIGUEIREDO

Secretário de Controle Externo